



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 016 /2011-MP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA TNL PCS S/A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 065.306.052-15 e do RG nº 1342484 SSP/PA, domiciliado e residente em Belém – Pará e a empresa TNL PCS S/A, CNPJ 04.164.616/0001-59, com sede na Rua Jangadeiros nº. 48 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.420-010 Fone: (91) 3131-3878/8808-3878 neste ato representada pelas Sra. **MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS**, portadora do RG 2183068 SSP/PA, CPF 378.573.472-72 e o Sr. **ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES**, brasileiro, Executivo de Negócios, casado, RG nº. 1724658 2ª Via SSP/PA, CPF nº. 443.496.612-04, ambas domiciliadas na Tv. Doutor Moraes 121 – Nazaré, Belém – PA, CEP 66.035-080 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da **CONTRATADA** de 22/02/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia GSM e fornecimento de aparelhos em regime de comodato (LOTES I E II)**, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital, assim como a retirada, substituição e devolução das estações móveis para assistência técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de vigência Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2011-MP/PA, por preço global por lote, no regime de execução indireta, no tipo **menor preço**, a qual está vinculada ao Processo nº. 71/2010 – SGJ-TA – Protocolo nº. 12063/2010, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.1 – Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2011-MP/PA e seus anexos;
- b) Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;

3.3 – Em caso de dúvida da **CONTRATADA** na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

3.4 – Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O Valor Global Anual estimado com imposto deste Contrato é de **R\$ 71.055,00 (Lote I)** e **R\$ 108.650,88 (Lote II)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, assinatura básica, interconexão, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 5.921,25 (Lote I)** e **9.054,24 (Lote II)** em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

4.3 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal poderá ser acessado via web), com documento único de cobrança consolidada de todos os aparelhos e códigos de acesso disponibilizados por força do contrato. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no pregão eletrônico;

a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº.02/2011-MP/PA**;

b) A data de vencimento da nota fiscal/fatura será escolhida pela **CONTRATADA**, sendo que, **OBRIGATORIAMENTE** este instrumento de cobrança deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no prazo de **5 (cinco) dias antes** do vencimento;

c) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “e” desta Cláusula;

d) O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, na data de vencimento da fatura, subsequente ao mês da prestação do serviço, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Atividade de Gestão e Contratos; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.

e) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, devendo ser reapresentada com nova data de vencimento, obedecendo o prazo de antecipação de entrega do instrumento de cobrança estipulado na alínea “b”;

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 – O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação de dano nas estações móveis, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês;

4.6 – Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.3.b, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos  
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone (91) 4006-3402 / Fax: (91) 4006-3503  
[www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br) ou email: [pregao@mp.pa.gov.br](mailto:pregao@mp.pa.gov.br)



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.  
Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 01 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS

6.1. Os preços estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

6.2. As tarifas aplicáveis ao STFC serão revisados conforme homologação do Poder concedente, sendo tal revisão de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações);

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Possuir e fornecer aparelhos, considerando os Grupos I, II e III que possuam Área de Cobertura mínima de 90% (noventa por cento) dos municípios listados no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento para todos os fins jurídicos e legais;

7.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

7.2.3 Entregar os códigos e aparelhos no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

7.2.4 Agregar, gratuitamente, os serviços de identificação de chamadas e chamada em espera em todos os códigos.

7.2.5 Os códigos contratados terão custo zero para ligações entre si, sem limite de tempo, sendo que, caso a mesma operadora preste o serviço para os dois grupos objetos da licitação em que é parte integrante este contrato, não haverá cobrança das chamadas entre os grupos.

7.2.6 Todos os grupos deverão possuir sistema de acompanhamento, constando consulta de resumos e detalhamento de faturas de casa acesso e gerenciamento de serviço, pela Contratante, por meio da internet ou sistema próprio.

7.2.7 Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;



7.2.8 A operadora deverá fornecer o serviço de forma ininterrupta, para isto deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana através de códigos de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações do mau funcionamento, defeito, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados.

7.2.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2.10 Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.11 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.2.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;

7.2.13. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

7.2.14. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

7.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2.16. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÕES

8.1 Caso seja detectado defeito na estação móvel no período de 7 (sete) dias a contar da data do recebimento, a troca do aparelho deverá ser efetuada pela CONTRATADA por uma nova.

8.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE o envio das estações móveis à assistência técnica autorizada, dentro da região metropolitana de Belém, caso a operadora não possua este serviço de envio.

8.3 Caso não exista assistência técnica autorizada das estações móveis na região metropolitana de Belém será a Contratada que deverá enviar o aparelho para a assistência ou trocar o aparelho por um novo.

8.4 O reparo da estação móvel será feito pela Assistência Técnica no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação;

8.5 Caso a assistência técnica não devolva a estação móvel dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da estação para conserto, a operadora deverá disponibilizar uma nova estação.

8.6 Caso os aparelhos entregues sejam diferentes dos solicitados no Termo de Referência, o Ministério Público poderá rejeitar a entrega, ficando a contratada obrigada a providenciar a substituição em até 07 (sete) dias úteis.

8.7 Em caso de defeito não certificado pela fiscalização como causado pela Contratante, caberá à Contratada apresentar laudo técnico, caso discorde da fiscalização, comprovando que o dano foi causado pela CONTRATANTE, que será devidamente analisado.

8.8 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega e a retirada das estações móveis na sede do CONTRATANTE, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h;



8.9 A operadora deverá disponibilizar 10% (dez por cento) do total das estações móveis contratadas, não ativados, para garantir a não interrupção do fornecimento da prestação do serviço; Caso o percentual estipulado não seja suficiente para suprir a interrupção do serviço, a contratante deverá disponibilizar, tantos quantos aparelhos forem necessários, enquanto perdurar a manutenção dos aparelhos defeituosos.

8.10 Em caso de renovação contratual por um período igual ao assinado fica a Contratada obrigada a substituir todos os aparelhos por outros novos similares aos recolhidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1 Fazer uso adequado das Estações Móveis fornecidos pela CONTRATADA seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso;

9.2.2 Zelar pela conservação e durabilidade das referidas Estações Móveis;

9.2.3 Arcar com os custos da manutenção ou substituição da estação Móvel avariada, caso comprovado a culpa ou dolo de um dos seus prepostos, assim como, no caso de perda, furto ou roubo.

9.2.4 Restituir, no estado em que se encontrarem as Estações Móveis objetos do Pregão Eletrônico nº. 002/2011-MP/PA, ao término do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei das Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - No curso da execução deste ajuste cabe ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;

11.1.1 - A presença da Fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.2 – O CONTRATANTE registrará as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção ou ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:

a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;

b) a CONTRATADA transferir a elaboração dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;

d) a CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé



f) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº8.666/93, na forma do art.79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso da Licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste CONTRATO ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### 13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### 13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. No início da execução dos serviços;
- II. Na entrega dos aparelhos em comodato;
- III. No reparo ou substituição dos aparelhos em comodato.

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. No início da execução dos serviços;
- II. Na entrega dos aparelhos em comodato;
- III. No reparo ou substituição dos aparelhos em comodato.

13.2.3.1. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para início da execução dos serviços e/ou entrega dos aparelhos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3.2. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para reparo ou substituição dos aparelhos em comodato, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado parcialmente;

13.2.4. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. entrega parcial dos aparelhos em comodato;
- II. recusa injustificada em iniciar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
- III. recusa injustificada em efetivar o reparo ou substituição, desde que configure inexecução parcial do contrato;
- IV. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

13.2.5. De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

13.2.6. No caso de interrupção injustificada do serviço, por mais de 02 (duas) horas, total ou parcialmente incidirão descontos cumulativos na fatura mensal, proporcionalmente aos acessos



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

interrompidos da seguinte forma:

- I. Multa de 1% sobre o valor da **fatura mensal**, a cada hora de interrupção, nas 04 (quatro) primeiras horas;
- II. Multa de 2% sobre o valor da **fatura mensal**, a cada hora de interrupção, após as 04 (quatro) primeiras horas;

13.2.6.1. O tempo máximo de recuperação do serviço é no máximo 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário a fica caracterizada a inexecução parcial, além da garantia do desconto proporcional na fatura do mês corrente.

13.2.6.2. Multa de 5%, sobre o valor total do **contrato**, pela reincidência da inexecução parcial, na hipótese de haver três ou mais interrupções superiores a vinte e quatro no período de trinta dias, além das multas individuais pela inexecução parcial.

13.2.7. No caso de interrupção injustificada do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas, o contrato poderá ser rescindido.

13.2.8. Não haverá desconto por interrupção dos serviços nos seguintes casos:

- I. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.)
- II. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA.
- III. Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE.
- IV. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13.2.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.10. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

aplicou a penalidade.

- 13.5. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação do ato.
- 13.6. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, limitada à 20% (vinte por cento) do preço global por lote contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para quaisquer operações financeiras.

15.3 – O serviço com fornecimento e ativação das estações móveis objeto deste contrato deverá estar disponível no máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA, mediante expressa autorização do CONTRATANTE, poderá utilizar técnicos que não pertençam a seu quadro de pessoal, sem que disso decorram quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

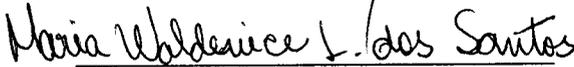
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 31 de março de 2011.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

TNL PCS S/A  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_

TNL PCS S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

1   
\_\_\_\_\_

CPF: 236.731.502-78

2   
\_\_\_\_\_

CPF: 704.217.40206



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31891 de 08/04/2011

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contrato

Número de Publicação: 219813

Contrato: 16

Exercício: 2011

Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Lotes I e II

Valor Total: 179.705,88

Data Assinatura: 31/03/2011

Vigência: 31/03/2011 a 30/03/2012

Pregão Eletrônico: 2/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: TNL PCS S/A

Endereço: R Jangadeiros, 48

CEP. 22420-010 - Rio de Janeiro/RJ Telefone: 9131313878

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA